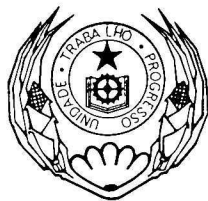


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO: por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 39/84:

Cria alguns lugares nos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto n.º 40/84:

Nomeia o Capitão Renato Lopes Rodrigues para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Administração e Recursos do Ministério da Defesa Nacional.

Decreto n.º 41/84:

Designa os Camaradas Domingos Veiga e Mário Fernandes, para integrarem o Conselho de Direcção da SONACOR.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Portaria n.º 19/84:

Procede à distribuição da verba de Representação Nacional do orçamento de 1984 da Secretaria-Geral do Governo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Portaria n.º 20/84:

Regulamenta a racionalização do consumo da água.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

Portaria n.º 21/84:

Procede à distribuição de algumas dotações de despesa variável do orçamento vigente.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 39/84

de 21 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Nos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros são criados os seguintes lugares:

1 — Serviços Centrais:

Gabinete do Ministro.

1 Director do Gabinete de Estudos III

Direcção-Geral do Protocolo de Estado:

1 Director-Geral II

II — Serviços Externos:

1 Cônsul-Geral... .. D

2 Primeiros secretários de embaixada E

1 Segundo secretário de embaixada F

1 Adido agrícola E

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 13 de Abril de 1984.

Publique-se

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 40/84
de 21 de Abril**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — É nomeado o Capitão Renato Lopes Rodrigues para exercer em comissão de serviço, o cargo de Director-Geral da Administração e Recursos do Ministério da Defesa Nacional.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Honório Chantre.

Promulgado em 13 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 41/84
de 21 de Abril**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São designados os seguintes funcionários da Empresa Nacional de Conservação e Reparação de Equipamentos, E. P. — SONACOR para integrarem o Conselho de Direcção desta:

Domingos Veiga, director técnico.

Mário Fernandes, chefe do departamento oficial.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Adão Rocha.

Promulgado em 13 de Abril de 1984.

Publique-se

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Portaria n.º 19/84

de 21 de Abril

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba de Representação Nacional inscrita no orçamento ordinário do ano de 1984 da Secretaria-Geral do Governo;

Sob proposta do referido departamento;

Ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro-Ministro, o seguinte:

Artigo único. A verba do capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2, Representação Nacional, do orçamento ordinário do ano de 1984 da Secretaria-Geral do Governo, fica assim distribuída:

Despesas gerais 2.500.000\$;

Despesas com o funcionamento da Residência da Madama no Sal 1.000.00\$.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Abril de 1984. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20/84

de 21 de Abril

Os escassos recursos hídricos existentes no nosso país justificam que se tomem medidas que racionalizem o seu consumo e os protejam do esbanjamento.

Assim,

Define-se um limite máximo de consumo de água canalizada e cria-se um sistema de agravação progressiva das taxas em função da medida da ultrapassagem daqueles limites. Concomitantemente, sujeitam-se a autorizações e sancionam-se comportamentos que, de uma forma ou doutra, atentem contra a normal e equitativa distribuição de água.

Nestes termos,

Ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/83, de 2 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É fixado em 0,9^{m³} mensais, máximos, por habitante, o consumo de água canalizada.

2. Para efeitos deste diploma, considera-se industrial o consumidor sujeito a imposto de capitais e contribuição industrial.

3. Aos consumidores industriais, que não utilizam a água nos respectivos processos de transformação, fixam-se os seguintes consumos mensais máximos, a que corresponderão as seguintes taxas:

- a) 5^{m³} nas indústrias de rendimento colectável até 100 000\$, a 50\$ o ^{m³};
- b) 8^{m³} nas indústrias de rendimento colectável compreendido entre 100 000\$ a 200 000\$, a 100\$ o ^{m³};
- c) 10^{m³} idem, idem, compreendido entre 200 000\$ a 400 000\$ a 150\$ o ^{m³};
- d) 15^{m³} idem, idem, compreendido entre 400 000\$ a 700 000\$ a 200\$ o ^{m³};
- e) 25^{m³} para os demais casos a 250\$ o ^{m³}.

Artigo 2.º

Se algum consumidor for simultaneamente doméstico e industrial e a distribuição da água se fizer por um único contador, rege-se-á pelas disposições que regulam o consumo industrial da água.

Artigo 3.º

1. Todos os consumidores industriais deverão declarar o seu rendimento colectável no Secretariado Administrativo do respectivo concelho, até trinta dias, a contar da data da publicação deste diploma, sob pena da multa fixa de 500\$.

2. A falsidade da declaração importa a aplicação da multa de 500\$ a 20 000\$, consoante a gravidade da infracção.

Artigo 4.º

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º os proprietários ou gerentes de quaisquer indústrias ou serviços que utilizem a água nos respectivos processos de transformação deverão até 30 dias a contar da data de publicação deste diploma apresentar no Secretariado

Administrativo um cálculo estimativo do respectivo consumo, para fixação do volume de água a conceder, assim como da respectiva tarifa a pagar.

2. Na fixação da tarifa, em que se tomará por base o disposto no n.º 2 do artigo 1.º deste diploma serão especialmente tidos em consideração os sistemas de reutilização ou reciclagem da água, podendo nestes casos haver lugar à isenção total ou parcial do pagamento de sobretaxa conforme o rendimento da recuperação obtido.

3. A decisão a que se refere o número anterior é da competência do Delegado do Governo do respectivo concelho.

Artigo 5.º

Os limites fixados nos artigos anteriores, poderão ser elevados mediante proposta justificada do interessado dirigida ao Delegado do Governo do respectivo concelho.

Artigo 6.º

Quando o consumidor ultrapasse os limites fixados nos artigos anteriores, pagará relativamente ao excedente as seguintes taxas:

- a) até 10% de sobre-consumo, 20% da taxa mensal;
- b) de 10% a 20% de sobre-consumo, 40% da taxa mensal;
- c) de 20% a 40% de sobre-consumo, 80% da taxa mensal;
- d) de 40% a 50% de sobre-consumo, 100% da taxa mensal;
- e) de 50% a 100% de sobre-consumo, 200% da taxa mensal;
- f) por sobre-consumo superior a 100%, 300% da taxa mensal.

Artigo 7.º

1. Nenhum utente poderá utilizar a água senão para consumo próprio ou de seus familiares.

2. Se algum utente distribuir água a terceiros a título oneroso, sem a necessária autorização do Secretariado Administrativo será punido com multa igual a $5/2$ do valor relativo à última contagem.

3. Em caso de reincidência, proceder-se-á ao corte definitivo do fornecimento da água.

Artigo 8.º

1. Os utentes da água dos poços não poderão distribuí-la a terceiros a título oneroso sem a necessária autorização do Secretariado Administrativo do respectivo concelho.

2. A infracção do disposto no número anterior será punida com multa igual ao dobro do valor da água distribuída, agravada, havendo reincidência.

Artigo 9.º

1. Quando em três contagens sucessivas ou interpostas, com intervalos não superior a duas, se verificar que o consumidor vem excedendo em mais de 50% sobre os limites fixados no artigo 1.º será o mesmo advertido pelas entidades competentes, em prazo não superior a 5 dias, sobre a data da última contagem, para que se conserve dentro dos limites estabelecidos.

2. Se, apesar da advertência, o consumidor persistir ultrapassando aqueles limites, ser-lhe-á suspenso o fornecimento da água por um período de três meses, decorridos os quais dar-se-á de novo início ao fornecimento da água.

3. Verificando-se a circunstância a que se refere o número anterior, o consumidor não poderá registar um sobre-consumo que seja, sob pena de suspensão definitiva do fornecimento, salvo se provar que o sobre-consumo se deve a facto que não lhe é imputável.

Artigo 10.º

1. Os consumidores que utilizem dispositivos destinados ao aumento da disponibilidade de água ou à sua armazenagem ficam sujeitos às seguintes taxas mensais adicionais:

- a) por bombas ou aparelhos 30\$ por m³ de água consumida;
- b) por reservatórios de carácter permanente 40\$ m³;
- c) por piscinas que utilizem água potável 250\$ por m³.

2. Fica proibida a construção de novas piscinas de água potável.

3. As taxas adicionais a que se referem as alínea a), b) e c) do n.º 1 serão cobradas sem prejuízo do disposto no artigo 2.º deste diploma.

Artigo 11.º

As pessoas individuais ou colectivas que utilizam os dispositivos a que se refere o artigo anterior, deverão fazer a sua declaração no Secretariado Administrativo do respectivo concelho até 30 dias, a contar da data de publicação deste diploma, da qual constará a respectiva descrição, natureza e capacidade.

Artigo 12.º

1. Após a entrada em vigor deste diploma, ninguém poderá instalar aparelhos ou constituir a obras a que se refere o artigo 8.º sem a necessária autorização do Secretariado Administrativo.

2. A infracção ao disposto no número anterior, será punida com multa igual do valor do dispositivo, podendo ainda haver lugar à sua perda a favor do Estado ou à sua destruição ou inutilização.

Artigo 13.º

Os consumidores de água canalizada ficam obrigados a reparar, no mais curto espaço de tempo, qualquer dano ou avaria verificados a partir dos ramais de ligação e em toda a rede interior de distribuição de que resulte desperdício de água, sob pena de multa de 200\$ a 2 000\$ e/ou suspensão temporária ou definitiva do serviço, consoante a gravidade da infracção.

Artigo 14.º

1. Os beneficiários de água de rega, captada, regularizada ou distribuída mediante obras hidráulicas construídas pelo Estado ou financiadas por organismos públicos ficam obrigados ao pagamento de uma taxa básica única de 1\$, por cada metro cúbico de água.

2. A taxa a que se refere o número anterior será paga semestralmente nos serviços concelhios do MDR, até oito dias após o término de cada semestre, sendo o fundo consignado exclusivamente à construção, manutenção e melhoramento das instalações e obras hidráulicas.

3. O não pagamento da taxa no prazo previsto no número anterior dará lugar à suspensão do fornecimento de água pelo prazo necessário para o respectivo pagamento e dos juros que, entretanto, se vencerem, calculados na base da mais alta taxa praticada pelo Banco de Cabo Verde.

Artigo 15.º

Nos locais onde não existem aparelhos de medição, os beneficiários a que se refere o artigo anterior poderão requerer o cálculo dos respectivos caudais, para efeitos de redução da taxa caso se registre manifesta diminuição da água.

Artigo 16.º

Os projectos de novas redes ou de ampliação das actuais redes de distribuição de água a cidades e vilas só poderão ser executados se e na medida em que forem aprovados pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

Artigo 17.º

1. As multas a que se refere este diploma são da competência do Delegado do Governo em exercício no concelho.

2. Os fundos resultantes da aplicação deste diploma serão exclusivamente utilizados na construção, manutenção e melhoramento dos sistemas de distribuição de recursos hídricos.

Artigo 18.º

Das decisões tomadas nos termos deste diploma cabe recurso para o Ministro do Desenvolvimento Rural.

Artigo 19.º

1. Fica revogada toda a legislação que contraria o presente diploma, nomeadamente o artigo 84.º do regulamento do Serviço de Abastecimento de Água à cidade da Praia aprovado pela Portaria n.º 4 869, de 29 de Outubro de 1955.

Artigo 20.º

As dividas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Artigo 21.º

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Junho de 1984.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 21 de Abril de 1984.— O Ministro, *João Pereira Silva*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21/84
de 21 de Abril

Tomando-se necessário proceder à distribuição de algumas dotações de despesa variável, do orçamento ordinário vigente atribuídas a Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas;

Sob proposta do referido departamento;

Ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas:

Artigo 1.º As dotações de despesa variável da Secretaria-Geral constantes do mapa anexo a esta portaria são distribuídas como nele se indicam.

Art. 2.º As verbas atribuídas aos Serviços de Santo António serão geridas em S. Vicente pela Direcção Regional das Obras Públicas.

Art. 3.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada mediante apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais a proceder à liquidação e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas à Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 21 de Abril de 1984.— O Ministro, *Tito Ramos*.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 21/84, de 21 de Abril

Departamentos	Artigo 36.º Abono para falhas	Artigo 38.º Vestuários e artigos pessoais	Artigo 39.º Remunerações diversas em numerário	Artigo 40-4 Equipamentos de secretaria	Artigo 41-1 Combustíveis e lubrificantes	Artigo 41-2 Consumos de secretaria	Artigo 42.º Conservação e aproveitamento de bens	Artigo 43-1 Cargos próprios das instalações	Artigo 43-3 Comunicações
Secretaria-Geral:									
Sede na Praia	12 000\$00	70 000\$00	120 000\$00	43 000\$00	145 000\$00	150 000\$00	210 000\$00	95 000\$00	309 020\$00
Direcção Regional de Oficinas e Equipamentos		61 000\$00		15 000\$00	20 000\$00	50 000\$00	50 000\$00	25 000\$00	10 000\$00
Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento:									
Serviços de S. Vicente	6 000\$00	10 000\$00	240 000\$00	25 000\$00	30 000\$00	40 000\$00	50 000\$00	40 000\$00	20 000\$00
Serviços de S. Antão	12 000\$00	3 000\$00		25 000\$00	30 000\$00	30 000\$00	50 000\$00	20 000\$00	10 000\$00
		144 000\$00	360 000\$00	108 000\$00	225 000\$00	270 000\$00	360 000\$00	180 000\$00	349 020\$00
10% cativos	—	16 000\$00	40 000\$00	12 000\$00	25 000\$00	30 000\$00	40 000\$00	20 000\$00	38 780\$00
	30 000\$00	160 000\$00	400 000\$00	120 000\$00	250 000\$00	300 000\$00	400 000\$00	200 000\$00	387 800\$00

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 27 de Fevereiro de 1983:

António do Espírito Santo Fonseca, licenciado em Engenharia Civil — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 28.º n.º 1 do orçamento Geral do Estado. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 6 de Abril de 1984).

De 4 de Abril de 1984:

Roque Tavares Barbosa Amado, 1.º oficial, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais do Ministério da Justiça — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário da Comissão do Litígio de Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 155.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 11 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Outubro de 1983:

Carlos Alberto Lopes Barbosa — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do D/L n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professor do 3.º nível, 3.ª classe da Escola Preparatória da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 9 de Abril de 1984).

De 21:

Arlinda Lopes Fortes da Silva Medina — nomeada para exercer o cargo de professora de Ensino Primário de Serviço Eventual, do Departamento do Ensino Primário.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 17 de Abril de 1984).

De 9 de Novembro:

Maria Antónia de Pina Cardoso — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do D/L n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professora de 3.º nível, 3.ª classe da Escola Preparatória da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 9 de Abril de 1984).

De 28 de Dezembro:

São revalidadas as nomeações como professores do Ensino Básico Elementar para exercerem as funções de coordenadores nacionais de Alfabetização os seguintes docentes, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983:

Florenço Mendes Varela.
Filinto Barros Furtado.
 Manuel de Jesus Santos.
 Fernando Lopes Vaz Robalo.
 António Pedro da Rosa.
 Eusébio Correia Furtado.
 Adriano Monteiro.
 José Luis Duarte.
 António Duarte Costa,
 Gilberto Fernandes Lobo.
 Carlos António Andrade.
 Maria Manuela Lopes e Castro.
 Domingos Mendes da Veiga.
 Irineu Rodrigues Nascimento.
 Daniel Oliveira.
 Manuel Júlio Soares,
 Eluisa Helena Melício Pires.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de Abril de 1984).

De 24 de Fevereiro de 1984:

Maria de Lourdes Monteiro Semedo — contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de monitora especial de 3.ª classe, da Escola Preparatória da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/71, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

De 9 de Março:

Fernando Orlet Fernandes, habilitado com o Curso de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CENFA — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional do 1.º nível, 3.ª classe, do quadro administrativo do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Divisão de Tele-Educação, sendo-lhe dada por finda a comissão de serviço no cargo de secretário de inspecção escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 199.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de Abril de 1984).

De 24:

Maria Gorett Nunes da Silva — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do quadro administrativo do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Secretaria Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 12 de Abril de 1984).

Salete Santos Duarte Rodrigues, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Escola Preparatória da Praia. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 9 de Abril de 1984).

Fernando Jorge Mendes — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocado na Escola Preparatória da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 64.º do orçamento vigente. — Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de Abril de 1984.

Desacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 16 de Fevereiro de 1984:

Designa a constituição do júri para o concurso de ingresso na categoria de polícia marítima de 2.ª classe, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1983:

Júri principal:

Presidente:

Capitão dos Portos.

Vogais:

Chefe da Polícia Marítima e o chefe da Secretaria da Capitania dos Portos.

Secretário:

O 3.º oficial João Jansénio Ramos.

Júri de fiscalização — artigo 22.º do Estatuto do Funcionalismo:

Presidente:

Chefe do Departamento Marítimo de Sotavento.

Vogal:

Subchefe da Polícia Marítima, Agnelo Ledo Pontes.

Secretário:

Fiscal de 1.ª classe, interino, António Moreno.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 20 de Dezembro de 1983:

Marcelino José Lopes, juiz sub-regional de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro dos Tribunais Judiciais em comissão de serviço no quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado como conservador dos Registos de 3.ª classe — autorizada a sua transição para a referida Direcção-Geral na categoria de 1.º ajudante, definitivo, a partir de 1 de Janeiro de 1984, continuando a exercer as referidas funções de conservador dos Registos de 3.ª classe, em comissão de serviço, com colocação na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª classe do Fogo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 37.º do orçamento vigente.

De 21 de Fevereiro de 1984:

Antónia Spencer Andrade Santos — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 6 de Abril de 1984).

De 27 de Março:

Manuel dos Reis Lopes de Pina, habilitado com o Curso de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Jurídicos do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 25.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 13 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 16 de Março de 1984:

Joanina da Veiga Correia — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 3 de Abril de 1984).

De 24:

José Rui Mendes — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 13 de Abril de 1984).

De 9 de Abril:

Maria Perpétua Lopes Almeida, mãe do técnico auxiliar do Laboratório, Henrique Cesário Leopoldino Almeida — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Abril de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada, com urgência, para o exterior, para um centro especializado em ortopedia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 21 de Março de 1984:

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas.

Manuel Elias Vaz, operário semi-qualificado de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a operário semi-qualificado de 1.ª classe, provisório, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 10 de Março de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 3 de Abril de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 22 de Março de 1984:

Fernanda Conceição Dias — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/78, para exercer o cargo de jornalista estagiária do Jornal «Voz Di Povos»

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 112.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 17 de Abril de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 23 de Março de 1984:

Manuela Tavares Semedo, servente de 2.ª classe da Inspeção-Geral de Finanças — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data da posse das funções de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do Juízo Cível do Tribunal de 1.ª classe da Praia.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 16 de Novembro de 1983:

Alexandrino Vieira Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º artigo 97.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 12 de Abril de 1984).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Abril de 1984:

António Macário Neves Lekhrajmal, oficial de diligências de 1.ª classe, da Procuradoria da República da Região de S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 3 de Março de 1958 a 4 de Julho de 1975	17	4	2
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	5	18

Aumento de 30%, nos termos do Decreto n.º 35 567 de 30 de Março de 1946, aplicável por força do Decreto n.º 35 915, de 24 de Outubro de 1946

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975, a 31 de Dezembro de 1983

Soma total

De 12:

José Manuel Araújo que foi 3.º oficial da Secretaria da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa, em Cabo Verde:

	A	M	D
De 7 de Fevereiro a 31 de Julho de 1938	—	7	25
De 3 de Outubro de 1938 a 31 de Julho de 1939	—	9	29
De 10 de Outubro de 1939 a 31 de Julho de 1940	—	9	22
De 28 de Outubro de 1940 a 31 de Julho de 1941	—	9	4
De 7 de Outubro de 1941 a 31 de Julho de 1942	—	9	25
De 7 de Outubro de 1942 a 24 de Maio de 1943	—	11	24
De 31 de Maio de 1943 a 24 de Fevereiro de 1944	—	8	24
De 11 de Março de 1944 a 30 de Junho de 1950	6	3	20
De 12 de Agosto de 1950 a 31 de Dezembro de 1963	13	4	20
Total	25	3	13

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

Total geral

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Dezembro de 1983:

Mário Mendes Semedo, professor de posto escolar contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 19 de Março de 1984).

Margarida Helena Medina dos Santos Fortes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do Ministério da Educação e Cultura, em exercício no Gabinete de Estudos e Planeamento — concedida 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1984.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Abril de 1984:

Luisa Medina Pires, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Abril de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente com urgência afim de efectuar os exames radiológicos solicitados».

Manuel Borges, técnico profissional de 1.º nível principal da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Abril de 1984, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas, devendo ficar em repouso e ser seguido pelo médico assistente até ao resultado da biópsia o que permitirá a esta decidir sobre a conduta a seguir».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 23 de Janeiro de 1984:

Dr.ª Damiana Pereira Miranda — contratada para prestação de serviço no Ministério da Saúde e Assuntos Sociais como médica psiquiatra cooperante, com direito ao vencimento mensal de 25 000\$.

Este contrato é válido por um ano a contar a partir de 23 de Janeiro de 1984, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos, de acordo com a cláusula contratual.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 22 de Março de 1984:

Armindo Mendes dos Reis — nomeado, nos termos do § 1.º artigo 27.º do Estatuto do Funiconalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de fiscal de 3.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º artigo 43.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 11 de Abril de 1984).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 22 de Fevereiro de 1984, foi alterado para 18 250\$, o vencimento mensal atribuído ao cooperante Agostinho Gomes da Silva, contratado para prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura como professor de contabilidade, de acordo com o respectivo extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/84, de 10 de Março.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 7.º, do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que em 22 de Março de 1983, foi visada pelo Supremo Tribunal de Justiça, a contratação de Filipa Maria Soares no cargo de professora de 4.º nível, de 3.ª classe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/83.

Para os devidos efeitos se comunica, que por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 22 de Fevereiro de 1984, foi alterado para 18 250\$ o vencimento mensal atribuído ao cooperante Francisco Spencer Mayor, contratado para prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura como professor de físico-química, de acordo com o respectivo extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/84, de 10 de Março.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, de 6 de Fevereiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/84, de 31 de Março, respeitante à promoção de Wolfio Napoleão Fernandes a chefe de trabalho de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 30 de Fevereiro de 1984.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1984.

Ao despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, de 6 de Fevereiro de 1984 publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/84, de 31 de Março respeitante à promoção de Carlos Alberto Fortes Lima a técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1984.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1983.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 18 de Abril de 1984. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 14 de 7 do corrente mês, o cabeçalho do extracto de acórdão a que se refere o processo n.º 8/84 se publica o seguinte:

Onde se lê:

Ministério da Economia e das Finanças.

Deve ler-se:

Ministério da Justiça.

Administração da Imprensa Nacional, 16 de Abril de 1984. — O Administrador, A. Barreto Monteiro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

— o —

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAIS

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

- 1 auto opel, matrícula 4 842-FF59 e 1 automóvel Man, matrícula BJ-43-55, sem marca, depositados no recinto antigo da ENAPOR e objectos do processo administrativo n.º 25/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(47)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

- 20 volumes com barrotes de 8x4, marca «Tavares», depositados no recinto antigo da ENAPOR e objectos do processo administrativo n.º 23/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(48)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

- 6 paletes de telha marselha, sendo 1 desfeita, marca J. S. 1 palete de telha fibrocimento, marca M. M., depositados no recinto antigo da ENAPOR e objectos do processo administrativo n.º 21/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(49)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da

Alfândega da Praia

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

- 44 atados tubos de canalização e 3 atados tubos de polietileno, sem marca, depositados no recinto antigo da ENAPOR e objectos do processo administrativo n.º 22/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(50)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

- 1 automóvel, matrícula 97-MP-91, vindo no navio a motor «Cabo Verde», entrado neste porto em 6 de Setembro de 1981, sob a c/m fiscal n.º 62/81, sem marca, objecto do processo administrativo n.º 20/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(51)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio, notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

- 6 164 telhas marselhas, sendo 655 c/pequenos defeitos, 1 malote contraplacado, sem marcas, depositados no recinto antigo da ENAPOR e objectos do processo administrativo n.º 24/84.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio, notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

- 1 Porção de verguinha sem marca, depositada no recinto antigo da ENAPOR e objecto do processo administrativo n.º 26/84.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 5 de Abril de 1984. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(52)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 23 de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 53/82.

Lote único: Constituído por 55 atados de madeira de pinho, com o peso líquido de 76 500 quilos, de origem desconhecida, na base de licitação de 406 786\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 10 de Abril de 1984. — O Director, **Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes**.

(53)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 23 de Abril do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 76/76.

Lote único: Constituído por 1 596 garrafas de um litro cada contendo aguardente de figo, com o peso bruto de 2 513,7 quilos, de origem portuguesa, na base de licitação de 192 004\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 10 de Abril de 1984. — O Director, **Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes**.

(54)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 24 de Abril do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 40/81.

Lote único: Constituído por 3 caixas com retalhos de tecido de algodão branco com o peso bruto de 517 quilos e 499 líquido, de origem portuguesa, na base de licitação de 28 262\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 10 de Abril de 1984. — O Director, **Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes**.

(55)

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Duarte Neves, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

7 caixas com armaduras para lâmpadas, marca DUNEL, vindas no n/m «Independência», entrado neste porto em 27 de Dezembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 151/82, conhecimento de embarque n.º 39, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 3/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Abril de 1984. — O Director, **Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes**.

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Duarte Neves, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

11 atados de aparite diversos e 24 grades de portões, vindos no n/m «Independência», entrado em 27 de Dezembro de 1982, sob a c/m fiscal n.º 151/82, marca DUNEL, conhecimento de embarque n.º 70, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 10/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Abril de 1984. — O Director, **Aguinaldo Severino Pires de Moraes**.

(56)

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

EDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foi requerido o abono do subsídio deixado pelo seguinte pensionista:
Por óbito de Atanásio Mendes Teixeira, a requerimento da sua filha Maria Rosa Teixeira.

Fica por este édito avisado qualquer interessado para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem o da requerente.

Findo o prazo do édito, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 9 de Abril de 1984. — O Secretário da Direcção, **Daniel Andrade Sousa**.

(57)

EDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foi requerido a transmissão de pensão deixada pelo seguinte pensionista:

Por óbito de Atanásio Mendes Teixeira, a requerimento da sua filha Maria Rosa Mendes Teixeira.

Ficam por este édito avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem o da requerente.

Findo o prazo do édito, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 9 de Abril de 1984. — O Secretário da Direcção, **Daniel Andrade Sousa**.

(58)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Maria Conceição Barros Lopes, solteira, doméstica, filha de Cláudio Lopes Correia e de Inácia Garcia de Barros, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda-Fogo, residente em Sumbango-Mosteiros, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome:

Maria Conceição Barros Lopes para Maria Conceição Barros Lopes Correia, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 10 de Abril de 1984. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(59)

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Josefina de Pina Andrade, solteira, doméstica, filha de Jorge Andrade e de Luzia de Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição Fogo, residente na cidade de São Filipe, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome:

Josefina de Pina Andrade, para Josefina Ribeiro de Pina Andrade, nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 10 de Abril de 1984. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(60)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 26/A, de folhas 67 a 67 verso se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de onze de Abril do ano em curso, na qual, Cipriana Semedo Moreno, solteira, maior, proprietária, natural desta ilha de Santiago, residente em Achada de Santo António subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, situado em Achada de Santo António, construído de pedra com argamassa de cimento e arcaia, coberto com laje de betão armado, com dois compartimentos rebocados, pintados por dentro e fora, confrontando do Norte com Manuel Gomes da Luz, Sul com Marcos Mendes, Leste com a via pública e Oeste com Catarina Moreno, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2 622, com o rendimento colectável de 5 100\$, a que corresponde o valor matricial de 102 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Artigo 18.º n.º 1	50\$00
Artigo 18.º n.º 2	20\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	25\$00 = 105\$00

(Cento e cinco escudos) — Conferida, *ilegível*. — Registrada sob o n.º 1 704/84.

(61)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª classe do Fogo

NOTÁRIO: MARCELINO JOSÉ LOPES

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Marcelino José Lopes Conservador/Notário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, da República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública, lavrada em vinte e sete de Março do corrente ano, neste Cartório, de folhas sessenta e oito verso a sessenta e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra A, foi celebrada uma escritura de Habilitação Notarial, por óbito de José de Pina, de trinta e sete anos de idade, no estado de casado, com a Senhora Dona Maria Filipa, que era, natural que foi da freguesia de S. Lourenço, desta ilha, filho de Simão de Pina, residente habitualmente na República Popular de Angola, sem testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros a sua mulher Maria Filipa Spínola de Pina e os seus filhos menores, Maria Filomena Gonçalves, Maria José de Pina, Maria Isabel Spínola de Pina Carlos Manuel Spínola de Pina, Odete Spínola de Pina, Sónia Alina Spínola de Pina e Cláudio Spínola de Pina, sendo a primeira filha residente na República Popular de Angola e os restantes residentes com a mãe Maria Filipa Spínola de Pina, no sítio de Santana, desta ilha.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam, ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que há lugar a inventário orfanológico obrigatório, por existirem descendentes menores, existindo na herança bens em dinheiro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Conservador/Notário, *Marcelino José Lopes*.

(62)

CONTA;

Artigo 18.º, 1 e 2	70\$00
Cofre Geral da Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00
Soma	105\$00

(São: cento e cinco escudos). —
Conferida por ilegível, terceiro aju-
dante, definitivo. Registada sob o
n.º 50/84.

(63)

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto do Estatuto da Cooperativa de Consumo
«Nu Finca Pé»

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo que se denomina «Cooperativa Nu Finca Pé» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva approve os estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede em Mendes Faleiro, freguesia de S. Nicolau Tolentino do concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida, e dos respectivos agregados domésticos;
- c) garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capaci-

tação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;

- f) zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 6 de Abril de 1984. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(64)

Extracto do Estatuto da Cooperativa Agrícola «União
Camarada»

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperação de Produção Agrícola que se denomina «Cooperativa União Camarada» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva approve os estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede social em Morrinho-Bri-gadinha, freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho do Maio.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) A produção e abastecimento do mercado em produtos agrícolas de boa qualidade e a preços justos;
- b) Utilizar racionalmente a força de trabalho dos cooperadores desenvolvendo ao máximo as capacidades criadoras de cada um deles;
- c) Utilizar racionalmente os fundos postos à sua disposição na realização de investimentos que permitam uma produção eficaz e um melhor aproveitamento dos recursos;
- d) Aumento do nível de qualificação profissional e a formação Cooperativista dos cooperadores com vista à sua formação sócio cultural e político.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 8 de Abril de 1984. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(65)